



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 220001.01.01.01.004.0314**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Secretaria da Educação - SEDUC

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013

Fortaleza, junho de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Audidores de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes
Kassyo Modesto da Silva

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 220001.01.01.01.004.0314

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** da **Secretaria da Educação - SEDUC**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **SEDUC** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 27/02/2014 a 12/03/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 18/2014, emitida com base na Portaria nº 010/2014, de 05/02/2014. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 05/06/2014 a 10/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 61/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Secretaria da Educação - SEDUC**, órgão da Administração Direta Estadual, foi criada pelo Decreto-Lei nº 1.440, de 12 de dezembro de 1945, redefinida sua competência de acordo com o art. 43 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e reestruturada de acordo com o Decreto nº 28.639, de 08 de fevereiro de 2007, com alterações promovidas pelo Decreto nº 28.781, de 02 de julho de 2007. Sua missão é garantir educação básica com equidade e foco no sucesso do aluno.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária da **SEDUC** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2013

Data de Atualização: 24/02/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1.047,63	321,65	30,70
72-APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA	97.704,17	63.543,40	65,04
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	1.498.522,77	1.452.751,29	96,95
24-PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	1.205,42	652,13	54,10
14-ENSINO MÉDIO ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	296.961,71	243.317,58	81,94
21-PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	829,96	351,26	42,32
73-ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	529.361,10	464.035,58	87,66
23-IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL	794,00	566,67	71,37
Total:	2.426.426,76	2.225.539,57	91,72

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/2/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2013

Data de Atualização: 24/02/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	653.032,60	611.884,12	93,70
4-INVESTIMENTOS	314.154,70	197.684,15	62,93
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.459.239,46	1.415.971,30	97,03
Total:	2.426.426,76	2.225.539,57	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/2/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2013

Data de Atualização: 24/02/2014

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	604.904,97	585.617,19	96,81
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	51.283,35	48.957,95	95,47
07-COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	50.332,50	43.787,73	87,00
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	153.192,94	134.605,75	87,87
40-OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA	5.283,66	4.134,54	78,25
45-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO/BNDES	30.000,00	1.111,76	3,71
47-RECURSOS PROVENIENTES DO FDU	10.600,00	0,00	0,00
50-RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB	932.508,91	914.679,50	98,09
51-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AOS RECURSOS DO FUNDEB	310.836,31	285.243,46	91,77
53-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROINVESTE	27.280,79	9.386,84	34,41
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	250.203,35	198.014,86	79,14
Total:	2.426.426,76	2.225.539,57	91,72

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/2/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SEDUC**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com **Anexo I**, considerando a situação em **27/02/2014**.

13. Assim, a gestão da SEDUC deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos "Anexo I Convênios e Instrumentos Congêneres com inadimplência" e "Ofício Manifestações Parte 1", que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

Com relação ao Convênio SIC nº 565555, informou que já existe processo no Tribunal de Contas do Estado sobre a regularidade do citado instrumento, estando aguardando a decisão daquela Corte de Contas.

O auditado informou que os Convênios de SIC nº 903615, 811243, 149957, 897528, 824096, 877222, 782939, 913510, 912715, 912327 e 826518 tiveram suas prestações de contas enviadas e que se encontram em análise.

O auditado informou que o Convênio de SIC nº 825055 teve sua prestação de contas enviada e foi analisada e aprovada, estando, portanto, adimplente.

No que tange aos convênios 86437, 801439, 97002, 129952, 633595, 94015, 79817, 130836, 372915 e 704024, a auditada informou que foram instauradas as respectivas Tomadas de Contas Especiais.

Com relação ao Convênio de SIC nº 633808, informou que foi analisada e aprovada a prestação de contas parcial e que foi encaminhada em diligência ao conveniente em 22/05/2014 em relação à prestação de contas final.

Análise da CGE

Com relação ao Convênio SIC nº 565555, informou que já existe processo no Tribunal de Contas do Estado sobre a regularidade do citado instrumento, estando aguardando a decisão daquela Corte de Contas, desta forma a justificativa é procedente.

O auditado informou que os Convênios SIC nº 903615, 811243, 149957, 897528, 824096, 877222, 782939, 913510, 912715, 912327 e 826518 tiveram suas prestações de contas enviadas e que se encontram em análise.

Nada obstante, registre-se que o art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZSEPLAN Nº 01/2005 determina que "A partir da data de recebimento da prestação de contas final o ordenador de despesa do concedente, à vista do parecer da unidade técnica responsável pelo programa, terá o prazo de sessenta dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, devendo a unidade técnica emitir seu parecer nos quarenta e cinco dias iniciais do prazo, ficando os quinze dias restantes para o pronunciamento do ordenador da despesa."

O auditado informou que o Convênio SIC nº 825055 teve sua prestação de contas enviada e foi analisada e aprovada, estando, portanto, adimplente.

No que tange aos Convênios SIC nº 86437, 801439, 97002, 129952, 633595, 94015, 79817, 130836, 372915 e 704024, a auditada informou que foram instauradas as respectivas Tomadas de Contas Especiais.

Verificou-se que os Convênios SIC nº 97002, 633595, 94015 e 130836 tiveram os respectivos processos de Tomada de Contas Especial analisados por esta CGE e emitidos os correspondentes Relatórios de Auditoria, Certificado e Parecer, com seus encaminhamentos à origem para que

essa os encaminhasse ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento.

Outrossim, com relação aos Convênios SIC nº 86437, 801438, 129952, 372915 e 704024, apesar de a auditada ter informado a instauração da pertinente Tomada de Contas Especial para cada um deles, não foi identificado o ingresso dos respectivos processos nesta CGE para análise e emissão das peças obrigatórias determinadas no inciso III do Art. 9º. da Lei Nº 12.509/95, combinado com o disposto no inciso V do Art. 4º. da IN TCE Nº 02/2005.

Com relação ao Convênio SIC nº 633808, foi informado que a prestação de contas parcial foi analisada e aprovada e que foi encaminhada diligência ao conveniente, em 22/05/2014, em relação à prestação de contas final. Nada obstante, faz-se necessário ressaltar que a transferência dos recursos ocorreu em 2010, não tendo sido apresentada a prestação de contas tempestivamente, situação que ensejaria a instauração do respectivo processo de Tomada de Contas Especial na forma determinada pelo Parágrafo 1º do art. 1º da IN TCE Nº 02/2005.

Recomendação nº 220001.01.01.01.004.0314.001 - Adotar medidas para permitir a análise das prestações de contas dos Convênios de SIC nº 903615, 811243, 149957, 897528, 824096, 877222, 782939, 913510, 912715, 912327 e 826518 no prazo estipulado no art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZSEPLAN Nº 01/2005.

Recomendação nº 220001.01.01.01.004.0314.002 - Agilizar os trâmites dos processos de Tomadas de Contas Especiais referentes aos Convênios SIC nº 86437, 801439, 97002, 129952, 633595, 94015, 79817, 130836, 372915 e 704024.

Recomendação nº 220001.01.01.01.004.0314.003 – Instaurar Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio de SIC nº 633808.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de **60 horas** no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. A análise referente à Acumulação de Cargos considerou a situação do servidor na seleção da amostra. Em razão desse critério foram selecionados para análise os servidores nas situações: **Civil Ativo, Militar Ativo e Liminar**.

19. Verificou-se por meio de amostragem a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **SEDUC**, conforme informações constantes no **Anexo II**.

20. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a SEDUC encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal para as situações apresentadas.

Manifestação do Auditado

A auditada manifestou-se por meio dos arquivos "Anexo II Acumulação de Cargos Parte 1", "Anexo II Acumulação de Cargos Parte 2", "Anexo II Acumulação de Cargos Parte 3", "Anexo II Acumulação de Cargos Parte 4", "Ofício Manifestações Parte 1" e "Ofício Manifestações Parte 2", que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

*A auditada informou que com relação aos servidores de matrícula 4*****14, 0*****16, 0*****12, 0*****19, 0*****12, 0*****19, 0*****12 e 1*****13, foram instaurados processos convocando os servidores para pronunciamento e para adoção de medidas cabíveis.*

*O auditado informou ainda que com relação aos servidores de matrícula 0*****11 e 0*****20; 0*****13 e 0*****13; 0*****13 e 0*****13; 0*****15 e 1*****15; 0*****16 e 0*****15 e 0*****19 e 0*****17, os mesmos se encontram em processo de aposentadoria, ficando a situação regularizada quando de sua efetivação.*

*Confirmou também que com relação aos servidores de matrícula 4*****16 e 3*****18; 4*****14 e 3*****11 e 3*****14 e 4*****11 ocorreu irregularidade e que os descontos dos valores pagos indevidamente se dará na folha de junho de 2014.*

*Acrescentou que com relação aos servidores de matrícula 6*****1X e 6*****19; 6*****13 e 6*****15; 5*****16, 5*****15 e 5*****18; 1*****17 e 6*****16 e 6*****13, 6*****19 e 6*****18, as irregularidades serão resolvidas na folha de junho de 2014.*

Finalizando, comprovou que nos demais casos a situação está regularizada.

Análise da CGE

A auditoria entende que as providências adotadas são adequadas para corrigir as situações detectadas neste relatório, no entanto, demonstram que há fragilidade no controle sobre acumulação de cargos no órgão, que deve adotar medidas para evitar que ocorram situações similares doravante.

Recomendação nº 220001.01.01.01.004.0314.004 – Adotar medidas para evitar a ocorrência de casos de acumulação ilícita de cargos no âmbito da Secretaria da Educação.

3. VISÃO POR PROGRAMA

21. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da SEDUC, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:

- a. 73 – Programa de Organização e Gestão da Educação Básica;
- b. 500 – Programa de Gestão e Manutenção.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

22. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2013**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

23. Assim, da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomada de preços, efetuadas pela **SEDUC**, no exercício de **2013**, para os programas selecionados, foram verificados os seguintes aspectos, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

- a. Aquisição acima do limite da modalidade de licitação (Convite e Tomada de Preços);

Foram verificadas contratações de bens e serviços com valor superior ao limite da modalidade de licitação utilizada, conforme Notas de Empenho constantes no Quadro 1.

Quadro 1. Compras Acima do Valor Limite da Modalidade de Licitação

73-ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
Item de Despesa:	Modalidade de Licitação	Contrato	NE	Elemento de Despesa	Valor NE (R\$ mil)
Gêneros de Alimentação CGD	CARTA CONVITE	265796	07305	MATERIAL DE CONSUMO	153,90
			07308	MATERIAL DE CONSUMO	144,00
			05364	MATERIAL DE CONSUMO	135,00
			04926	MATERIAL DE CONSUMO	135,00
			07264	MATERIAL DE CONSUMO	133,50
			04993	MATERIAL DE CONSUMO	129,60
			04948	MATERIAL DE CONSUMO	124,38
			07353	MATERIAL DE CONSUMO	120,30
			05118	MATERIAL DE CONSUMO	116,10
			05011	MATERIAL DE CONSUMO	114,00
			04963	MATERIAL DE CONSUMO	109,20
			05720	MATERIAL DE CONSUMO	108,00
			04945	MATERIAL DE CONSUMO	107,40
			04937	MATERIAL DE CONSUMO	106,26
			04924	MATERIAL DE CONSUMO	104,34
			04900	MATERIAL DE CONSUMO	103,74
			06822	MATERIAL DE CONSUMO	101,16
			04910	MATERIAL DE CONSUMO	100,20
			05352	MATERIAL DE CONSUMO	98,40
			05232	MATERIAL DE CONSUMO	90,66
			07164	MATERIAL DE CONSUMO	90,42
			07769	MATERIAL DE CONSUMO	89,70
			07155	MATERIAL DE CONSUMO	89,52
			07248	MATERIAL DE CONSUMO	88,14
			05034	MATERIAL DE CONSUMO	87,60
			05667	MATERIAL DE CONSUMO	87,00
			07349	MATERIAL DE CONSUMO	86,70
			05043	MATERIAL DE CONSUMO	85,20
			07300	MATERIAL DE CONSUMO	84,00
			05687	MATERIAL DE CONSUMO	84,00
			04925	MATERIAL DE CONSUMO	84,00
			05710	MATERIAL DE CONSUMO	84,00
			06837	MATERIAL DE CONSUMO	83,94
			04959	MATERIAL DE CONSUMO	83,40
			05714	MATERIAL DE CONSUMO	83,16
			05719	MATERIAL DE CONSUMO	83,10
			04889	MATERIAL DE CONSUMO	82,08

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 6/3/2014

b. Fracionamento de despesas;

Dada a capilaridade da execução das despesas através de transferências aos CREDE's e às escolas, e a generalidade das descrições das NE's, fica impossibilitada a análise de possíveis fracionamentos de despesas.

A respeito das transferências para CREDEs e Escolas, verificou-se que tal procedimento se assemelha ao regime de adiantamentos (Suprimento de Fundos), onde o recurso é disponibilizado e posteriormente é efetuada a prestação de contas com a devida liquidação da despesa. Verificou-se que esses atos não estão previstos na legislação, portanto, não são dotados do atributo da tipicidade. A auditoria entende que as liberações desses valores deveriam ser despendidas por processo licitatório e o empenho diretamente ao credor.

Como as NE's não possuem vinculação a instrumentos contratuais, não há informação suficiente no SACC, com isso, não é possível, de modo objetivo, localizar todas as NE's nessa situação, motivo pelo qual a análise desta auditoria se dará com base nas despesas relacionadas no Quadro 2, cujas notas de empenho foram selecionadas por critério de materialidade. Assim, a SEDUC deverá apresentar as prestações de contas relativas às Notas de Empenho (NE) elencadas no Quadro 2, bem como as cópias dos seguintes itens dos processos licitatórios correspondentes: edital, mapa comparativo de preços, propostas dos licitantes e atas da comissão.

Quadro 2. Transferências para CREDEs e Escolas

NE	Elemento	Valor (Em R\$ mil)
22180	OBRAS E INSTALACOES	149,01
22892	OBRAS E INSTALACOES	147,13
07305	MATERIAL DE CONSUMO	153,90
04910	MATERIAL DE CONSUMO	100,20
23010	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	149,21

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Entido em: 6/3/2014

c. Total de gastos realizados para o período de vigência do contrato ultrapassou o limite da modalidade de licitação escolhida.

Da análise não foram detectadas desconformidades.

24. Assim, a gestão da SEDUC deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

a) Aquisição acima do limite da modalidade de licitação (Convite e Tomada de Preços);

A auditada manifestou-se por meio do arquivo "Ofício Manifestações Parte 2", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

Em sua manifestação a SEDUC informou inicialmente que a aquisição de bens/serviços pelas CREDE's e Escolas Estaduais utilizando-se da modalidade Convite foi autorizada pela Portaria nº 0158/2010, publicada no DOE de 30/03/2010.

Acrescentou ainda que no caso dos produtos destinados à merenda escolar, 30% do total dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser adquiridos diretamente da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto no art. 24 da Resolução nº 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.

Análise da CGE

A auditoria entende que a manifestação esclarece o que foi apontado neste relatório.

Manifestação do Auditado

b) Fracionamento de despesas

A auditada manifestou-se por meio dos arquivos "TRANSFERÊNCIA PARA CREDES E ESCOLAS NE 22180", "TRANSFERÊNCIA PARA CREDES E ESCOLAS NE 22892", "TRANSFERÊNCIA PARA CREDES E ESCOLAS NE 07305", "TRANSFERÊNCIA PARA CREDES E ESCOLAS NE 04910", "TRANSFERÊNCIA PARA CREDES E ESCOLAS NE 23010", "Ofício Manifestações Parte 2", que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

Com relação à transferência de recursos às CREDE's e escolas, a SEDUC informou que a matéria está sendo tratada junto ao Tribunal de Contas do Estado, tendo sido adotadas as seguintes ações:

- Reuniões técnicas com a SEFAZ, SEPLAG e CGE para viabilizar um projeto de lei que regulamente essas transferências, cujo texto foi submetido previamente à análise dos técnicos da 5ª Inspeção do TCE e posteriormente encaminhado à Procuradoria Geral do Estado;*
- Elaboração por técnicos da SEDUC de um sistema de prestação de contas integrado (Prestação de Contas WEB), que dará transparência às prestações de contas desses recursos através do Portal da Transparência.*

Análise da CGE

Da análise dos processos de prestação de contas das Notas de Empenho solicitadas, constatou-se inicialmente que, relativamente à NE 22892, não foram apresentadas na prestação de contas as propostas de preço, o julgamento da comissão de licitação e os pagamentos efetuados com os respectivos documentos fiscais, razão pela qual esta auditoria se abstém de efetuar comentários sobre o referido processo.

Com relação à NE 23010, que está classificada como outros serviços de terceiros pessoa jurídica, constatou-se que se tratava de reforma emergencial no prédio do Núcleo gestor da escola EEFM Padre Luis Filgueiras – Nova Olinda/CE, portanto deveria ter sido classificada como obras e instalações.

Ademais, ainda com relação à NE 23010, verificou-se que apenas foram apresentadas duas Notas Fiscais na prestação de contas, referentes à contratada Pinheiro Lima Construções e Serviços LTDA, NF 10 e NF 23, ambas no valor de R\$44.761,74 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o total de R\$89.523,48, enquanto que o valor pago é de R\$149.205,81.

Registre-se, ainda, que apesar de constar destacado em ambas as Notas Fiscais os valores de retenção na fonte correspondentes ao ISS e ao INSS, o Núcleo gestor da escola EEFM Padre Luis Filgueiras – Nova Olinda/CE não efetuou as devidas retenções quando da realização do pagamento das Notas Fiscais 10 e 23, no valor de R\$44.761,74, cada uma, considerando que os cheques 850221 e 850223, respectivamente, foram emitidos no valor bruto de cada nota.

Quanto aos processos das Notas de Empenho 22180, 04910 e 07305, não foram encontradas desconformidades.

Recomendação nº 220001.01.01.01.004.0314.005 – Abster-se de efetuar pagamentos sem as devidas retenções de INSS e ISS nos casos previstos na legislação.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

25. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

26. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício **2013**, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

27. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SEDUC**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

28. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a. Possível fracionamento de despesa na aquisição de serviços gráficos, lançados no item de despesa "Serviços Gráficos e Editoriais CGD", cujo valor montou em aproximadamente R\$10.120,00, conforme Quadro 3.

Quadro 3. Fracionamento de Despesas em Serviços Gráficos

Nº SIC	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.
Item de Despesa:		Serviços Gráficos e Editoriais CGD							
882834	772899	DESPESA SEM INSTRUMENTO CONTRATUAL	Início: 18/02/2013 Termino: 31/12/2013	Contratação de empresa para serviço de impressão de 5.000 etiquetas adesivas para atender demanda da Célula de Logística da Secretaria da Educação.	M.T.E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	0,45	00733	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	0,45
889621	781204	DESPESA SEM INSTRUMENTO CONTRATUAL	Início: 29/04/2013 Termino: 31/12/2013	Serviço de impressão de etiquetas adesivas.	IMPRINT GRAFICA RAPIDA EIRELI - ME	0,37	11087	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	0,37
891781	783218	DESPESA SEM INSTRUMENTO CONTRATUAL	Início: 24/05/2013 Termino: 31/12/2013	Contratação de empresa para reprodução de 10.000 cartilhas para desenvolver o Projeto Piloto Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD, projeto que tem afinidade com os objetivos do Projeto Geração da Paz na Secretaria da Educ	GRAFICA EDITORA COMERCIAL LTDA	5,7	33793	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	5,70
895947	788148	DESPESA SEM INSTRUMENTO CONTRATUAL	Início: 08/07/2013 Termino: 31/12/2013	Serviço de confecção de 4.000 exemplares da segunda edição da Normalização Documentária.	EDITORA PRINTEX LTDA	3,6	18428	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	3,60

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 27/2/2014

29. Registre-se que, em que pese o Contrato SIC nº 911777, relativo à contratação de empresa para produção de jornal para o evento de congratulação dos alunos aprovados no ENEM/2013, tenha sido lançado no item de despesa Produções Jornalísticas CGD, tal despesa enquadra-se no item de despesas "Serviços Gráficos e Editoriais CGD", o que ensejaria em uma maior extrapolação do limite previsto no inciso II do art. 24.

30. Assim, a gestão da SEDUC deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

A auditada manifestou-se por meio do arquivo “Ofício Manifestações Parte 2”, que se encontra anexado na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

A SEDUC reconheceu que “os limites legais para dispensa de licitação (Art. 24, I e II) em relação ao previsto no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei nº. 8.666/93 dizem respeito ao item de despesa”.

Outrossim, entendeu que a análise da auditoria é “causuística” para a “caracterização do fracionamento de despesa, inexistindo previsão legal quanto ao número de dispensas que deverá ocorrer no mês ou no exercício financeiro”.

Acrescentou, ainda, que adotou medidas quanto ao planejamento do que vai ser realmente adquirido no exercício financeiro, “sempre observando o princípio da anualidade do orçamento e que solicitou à SEPLAG que o sistema de cotação eletrônica do S2GPR bloqueie qualquer aquisição que supere os limites estabelecidos na legislação.

Análise da CGE

A auditoria não questionou a quantidade de despesas realizadas por dispensas de licitação, mas sim o somatório das aquisições em um mesmo item de despesa, “Serviços Gráficos Editoriais”, que no exercício financeiro de 2013 extrapolou o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e no Decreto nº 29.337/08., situação que pode ensejar em fracionamento da despesa.

Recomendação nº 220001.01.01.01.004.0314.006 – Abster-se de adquirir bens ou serviços que extrapolem os limites estabelecidos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93 para dispensa de licitação, art. 24, incisos I e II.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

31. Foram analisadas as aquisições da **SEDUC** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

32. Diante da análise realizada no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a. ausência de Declaração de Dispensa do Contrato 831578;
- b. o Contrato 883360 se constitui de mesmo objeto do Contrato 831578, tendo ocorrido, na prática, uma prorrogação de prazo do primeiro, o que é vedado conforme Acórdão 2254/2008 do TCU. Sobre esse assunto, o Acórdão 3267/2007 Primeira Câmara estabelece: “A contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento **incerto e imprevisível**, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor”;
- c. as despesas das NE's 4763 (referente a janeiro de 2013 - integralmente) e 4912 (referente a fevereiro de 2013 - parcialmente) não estão abrangidas pela vigência do Contrato 883360 (20/02/2013 a 18/08/2013);
- d. o Parecer Jurídico do Contrato 878626 está em branco.

33. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a SEDUC encaminhe justificativas para as constatações indicadas nas alíneas a, b, c e d.**

Manifestação do Auditado

A auditada manifestou-se por meio dos arquivos "ANEXO – ITEM 3.2.2 LETRA B", "ANEXO – ITEM 3.2.2 LETRA D", "Ofício Manifestações Parte 2" e "Ofício Manifestações Parte 3" que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

Em relação ao disposto na alínea "a", a SEDUC apresentou a publicação da Dispensa de Licitação no DOE de 12 de junho de 2012, entretanto a mesma não está lançada no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC.

Em relação ao disposto na alínea "b", a SEDUC justificou que a Dispensa de Licitação por emergência do contrato 883360 se deu pela não conclusão do processo licitatório 6718587/2011.

Em relação ao disposto na alínea "c", a SEDUC confirmou a irregularidade, alegando, entretanto, que, apesar do contrato ter sido assinado em 20/02/2013, a contratada foi a mesma que já vinha executando os serviços pelo contrato anterior e que não poderia ficar sem os serviços de transporte escolar no município de Amontada nos meses de janeiro e fevereiro.

Em relação ao disposto na alínea "d", a SEDUC apresentou o parecer jurídico, entretanto, no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC este parecer não consta e ao se acessar a aba correspondente aparece um arquivo em branco.

Análise da CGE

No tocante ao esclarecimento da alínea "a", se faz necessária a inserção da publicação da Dispensa de Licitação no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC.

Quanto ao disposto na manifestação em relação à alínea "b", os esclarecimentos apresentados são pertinentes.

No que tange ao disposto na alínea "c", a irregularidade foi confirmada pelo órgão e as justificativas não são suficientes para elidir o descumprimento da legislação ao autorizar a execução do contrato antes de sua vigência.

No tocante ao esclarecimento da alínea "d", se faz necessária a inserção do parecer jurídico no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC.

Recomendação nº 220001.01.01.01.004.0314.007 – Inserir a publicação da Dispensa de Licitação referente ao Contrato SIC nº 831578 no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC.

Recomendação nº 220001.01.01.01.004.0314.008 – Abster-se de autorizar a execução de contratos antes de sua efetiva celebração.

Recomendação nº 220001.01.01.01.004.0314.009 – Inserir a publicação do parecer jurídico referente ao Contrato SIC nº 878626 no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC.

34. Com relação às aquisições elencadas no Quadro 4, apresentado na página a seguir, a SEDUC deverá encaminhar evidências documentais do atendimento aos requisitos legais indicados na coluna "Requisitos a Serem Comprovados":

Quadro 4. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIII)

Nº do SIC	Dispositivo Legal	Objeto	Credor	Valor Atualizado	Requisitos a Serem Comprovados
890240	04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	Contratação de empresa cujos empregados sejam regidos pelo Regime de Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, para prestação de mão de obra terceirizada que facilitem as atividades desempenhadas na Secretaria da Educação(sede), Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação - CREDE e Escolas Estaduais do interior e capital, Lote 02 - Operador de micro, Engenheiro de Manutenção, Revisor de Texto Braille, Controler, Assistente Técnico Pedagógico e Porteiro.	CRIART SERV DE TERC DE MAO DE OBRA LTDA	4.716,30	Justificativa de Preço e Caracterização da Situação Emergencial
890253	04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	Contratação de empresa cujos empregados sejam regidos pelo Regime de Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, para prestação de mão de obra terceirizada que facilitem as atividades desempenhadas na Secretaria da Educação(sede), Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação - CREDE e Escolas Estaduais do interior e capital, Lote 01 - Serviços Burocráticos, Ascensorista, Assistente Administrativo Financeiro, Auxiliar Tesoureiro, Eletricista, Mecânico, Merendeira, Zelador, Contínuo e Capataz. .	SOLUCAO SERVICOS COM E CONSTRUCAO LTDA	5.231,31	Justificativa de Preço e Caracterização da Situação Emergencial
894942	04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	Contratação de empresa cujos empregados sejam regidos pelo regime de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação de mão de obra terceirizada que facilitem as atividades desempenhadas na Secretaria da Educação (Sede), Coordenadorias Regionais de Escolas Estaduais de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência. CONTRATO 224/2013 DINAMICA.	DINAMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA	5.058,61	Justificativa de Preço e Caracterização da Situação Emergencial
879403	04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	Contratação de empresa para prestação de serviços especializado em transporte escolar para os 1.991 alunos da zona rural, matriculados na EEFM de Aquiraz, EEFM Raimundo Tomaz, EEFM Coronel Osvaldo Studart, EEFM Telina Matos Pires, EEM Manuel Senhor de Melo localizadas no município de Aquiraz. O transporte deverá atender aos horários e itinerários fornecidos pelas escolas e anexados a esse Termo de Referência. CONTRATO Nº 360/2012 - EMPRESA CENTRAL BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	CENTRAL BUS COMER DE VEIC P E ACES LTDA	1.478,48	Justificativa de Preço e Caracterização da Situação Emergencial
878626	04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em transporte para os 536 alunos da zona rural, matriculados na EEM Matilde Rodrigues Vasconcelos e EEFM Monsenhor Antero José de Lima, localizados no município de Uruburetama. O transporte deverá atender aos horários e itinerários fornecidos pelas escolas e anexados ao termo de referência. CONTRATO 384/2012 EMPRESA CENTRAL BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	CENTRAL BUS COMER DE VEIC P E ACES LTDA	411,80	Justificativa de Preço e Caracterização da Situação Emergencial
883360	04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	Contratação de serviço especializado em transporte para os 1.074 alunos da zona rural, matriculados na EEEP Luiz Gonzaga da Fonseca Mota e a EEFM de Amontada, localizados no município de Amontada. O transporte deverá atender aos horários e itinerários fornecidos pelas escolas e anexados a esse termo. CONTRATO 031/2013 - EMPRESA AMERICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA	AMERICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA.	782,62	Justificativa de Preço e Caracterização da Situação Emergencial
884740	04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	Constitui objeto deste Contrato a contratação do serviço de 99 (noventa e nove) veículos automotores para perfazerem 99 (noventa e nove) rotas previstas no roteiro e para transportar os 2.627 (dois mil, seiscentos e vinte e sete) alunos da zona rural, matriculados nas seguintes Escolas Estaduais: EEM Joaquim Magalhães, EEM Murilo Serpa, EEFM Anastácio Alves Braga, EEM Nossa Senhora da Assunção, EEM Hildebrando Barroso, EEM Maria de Nazaré de Sousa, de acordo com as especificações previstas no ANEXO I, do contrato. CONTRATO 039/2013 - EMPRESA B&K TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA	B&K TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME	1.901,95	Justificativa de Preço e Caracterização da Situação Emergencial
892219	04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	Contratação de empresa especializada para execução, em veículos denominados ônibus, utilitários e similares, dos serviços de Transporte Escolar dos 2.053 alunos da Rede Pública Estadual do Município de Trairi	B&K TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME	1.516,75	Justificativa de Preço e Caracterização da Situação Emergencial
894342	04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar e a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço unitário do km rodado por itinerário(ida e volta), com a utilização de 25 veículos automotores para transporte dos 932 alunos residentes na zona rural matriculados da EEM Rede Pública Estadual de Ensino do município de Chorozinho. CONTRATO 146/2013. TRANSERV.	TRANSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	439,82	Justificativa de Preço e Caracterização da Situação Emergencial
831578	04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	Constitui objeto deste Contrato serviço de 32(trinta e dois) veículos automotores para perfazerem 32 (trinta e duas) rotas prevista no roteiro e para transportar os 1.074 (um mil e setenta e quatro) alunos da zona rural, matriculados na EEEP Luiz Gonzaga da Fonseca Mota e na EEFM de Amontada, localizados no município de Amontada, de acordo com as especificações previstas no ANEXO I, do contrato. CONTRATO 081/2012 - EMPRESA AMERICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA	AMERICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA.	782,62	Justificativa de Preço e Caracterização da Situação Emergencial
894431	04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	Contratação de empresa cujos empregados sejam regidos pelo regime de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação da mão de obra terceirizada na categoria de auxiliar de serviços gerais, serviço burocrático e operador de microcomputador para desempenhar atividades na Secretaria da Educação (sede) e Escolas Estaduais de Ensino Regular, Diferenciadas e Profissionalizantes da capital, pertencentes à Secretaria da Educação. CONTRATO 221/2013. DINAMICA.	DINAMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA	6.572,06	Justificativa de Preço e Caracterização da Situação Emergencial

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 14/3/2014

Manifestação do Auditado

A auditada manifestou-se por meio dos arquivos "ANEXO QUADRO 4 DISPENSA DE LICITAÇÃO", "Ofício Manifestações Parte 2" e "Ofício Manifestações Parte 3", que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

A SEDUC apresentou as justificativas de preço e a caracterização da emergência para as contratações por dispensa de licitação com fulcro no Inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Análise da CGE

Os documentos apresentados justificam as contratações efetuadas por dispensa de licitação (art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93).

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

35. Foram analisadas as aquisições da **SEDUC** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

36. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a. Classificação incorreta no Item de Despesa das NE's constantes do **Anexo III**;
- b. Contratos constantes na **Quadro 5** sem as devidas assinaturas das testemunhas.

37. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a SEDUC encaminhe justificativas para as constatações indicadas nas alíneas a e b.**

Manifestação do Auditado

A auditada manifestou-se por meio dos arquivos "ANEXO III CLASSIFICAÇÃO INCORRETA DO ITEM DE DESPESA", "ANEXO QUADRO 5 INEXIGIBILIDADE" e "Ofício Manifestações Parte 3", que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

Em relação ao disposto na alínea "a", a SEDUC em referência ao SIC 892312 concordou com a desconformidade e informou que está adotando as medidas necessárias para evitar novas ocorrências.

Quanto aos demais, com relação às despesas referentes aos SIC's 766575, 775938, 876261 e 747017, afirmou que as classificações estavam corretas, apresentando documentação que respaldam a sua argumentação, retiradas do Sistema S2GPR.

Em relação ao disposto na alínea "b", a SEDUC inicialmente apresentou cópia assinada pelas duas testemunhas nos contratos SIC 881124 e 891921.

Ressaltou também que com relação ao SIC 897661 "não foi elaborada minuta de contrato, com fundamento no art. 62, da lei 8666/93".

Acrescentou ainda que "os contratos referentes aos sic: 889318 e 896448, verificou-se a assinatura de apenas uma das testemunhas nas respectivas minutas, enquanto nos contratos referentes aos sic: 896223 e 903440 não constam as assinaturas de nenhuma das testemunhas".

Firmou finalmente o entendimento de que “se não há obrigatoriedade das assinaturas das duas testemunhas nos contratos particulares, nos termos do art. 221, do novo Código Civil, não há razão legal para serem exigidas quando da elaboração dos respectivos contratos administrativos, ainda que remanesça essa condição na lei adjetiva, contida no art. 585, II do CPC”.

Análise da CGE

Com relação ao SIC 892312, cabe à gestão da SEDUC adotar as medidas necessárias para evitar novas ocorrências de classificação indevida de Notas de Empenho no S2GPR.

Com relação aos os SIC's 766575, 775938, 876261 e 747017, as justificativas apresentadas são pertinentes.

No que tange à ausência de assinaturas das testemunhas nos contratos, nada obstante as alegações apresentadas, o próprio Código de Processo Civil exige as referidas assinaturas, permanecendo desta forma o entendimento de que os contratos inseridos no SACC estejam com todas as formalidades necessárias observadas.

Recomendação nº 220001.01.01.01.004.0314.010 – Adotar medidas para garantir a correta classificação contábil das Notas de Empenho.

Recomendação nº 220001.01.01.01.004.0314.011 – Abster-se de celebrar contratos sem a aposição das correspondentes assinaturas de testemunhas.

38. Com relação às aquisições elencadas no Quadro 5, apresentado na página a seguir, a SEDUC deverá encaminhar evidências documentais do atendimento aos requisitos legais indicados na coluna "Requisitos a Serem Comprovados":

Quadro 5. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Nº SIC	Dispositivo Legal	Objeto	Credor	Valor Atualizado (em R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
Item de Despesa:	Livros Didáticos CGD				
888124	Fornecedor exclusivo	Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESTRUTURADO, sendo 46.342 COLEÇÕES para ALUNOS e 3.097 para PROFESSORES, conforme especificações nos autos, detalhadas no item 04 - Especificação do objeto do Projeto Básico. A aquisição destina-se à alfabetização das crianças do 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo a formação junto aos professores alfabetizadores quanto ao uso dos materiais conforme especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste termo, independentemente de transcrição. Empresa APRENDER EDITORA CEARENSE DE MATERIAL DE ENSINO LTDA. Contrato 093/2013.	APRENDER ED CEARENSE DE MAT ENSINO LTDA	4.264,16	Parecer Jurídico e Atestado de Exclusividade, conforme Art. 25, I, dalei 8.666/93
889318	Fornecedor exclusivo	Constitui objeto da contratação da EMPRESA INSTITUTO ALFA E BETO, Contrato nº 103/2013, a aquisição de 824 (oitocentos e vinte e quatro) coleções de material estruturado para professores e 12.354 (doze mil, trezentos e cinquenta e quatro) coleções para alunos, conforme especificações nos autos. A referida aquisição destina-se a alfabetização das crianças do 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo a formação junto aos professores alfabetizadores. EMPRESA INSTITUTO ALFA E BETO. Contrato nº 103/2013.	INSTITUTO ALFA E BETO	1.136,83	Parecer Jurídico e Atestado de Exclusividade, conforme Art. 25, I, dalei 8.666/93
891921	Fornecedor exclusivo	Constitui objeto da contratação da EMPRESA INSTITUTO META DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - IMEPH, a aquisição de 1.235 (um mil, duzentos e trinta e cinco) coleções de material estruturado para professores e 18.529 (dezoito mil, quinhentos e vinte e nove) coleções para alunos, conforme especificações nos autos. A referida aquisição destina-se a alfabetização das crianças do 2º ano do Ensino Fundamental, incluindo a formação junto aos professores alfabetizadores. CONTRATO Nº 114/2013.	IMEPH - INST. META DE EDUCACAO PESQ. E FORMACAO DE REC. HUMANOS LTDA	1.714,18	Parecer Jurídico e Atestado de Exclusividade, conforme Art. 25, I, dalei 8.666/93
896223	Fornecedor exclusivo	Aquisição de CONJUNTOS de material estruturado (materiais diversificados para PROFESSORES, ALUNOS E PAIS) que permitam o uso de estratégias de intervenções educativas intencionais voltadas para a alfabetização das crianças do 2º ano do ensino fundamental, incluindo a formação junto aos professores alfabetizadores quanto ao uso dos materiais, conforme especificações contidas neste Projeto Básico. EMPRESA SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA - SEFE. CONTRATO Nº 163/2013.	SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA	1.664,98	Parecer Jurídico e Atestado de Exclusividade, conforme Art. 25, I, dalei 8.666/93
896448	Fornecedor exclusivo	Aquisição de CONJUNTOS de material estruturado (materiais diversificados para PROFESSORES, ALUNOS E PAIS) que permitam o uso de estratégias de intervenções educativas intencionais voltadas para a alfabetização das crianças do 2º ano do ensino fundamental, incluindo a formação junto aos professores alfabetizadores quanto ao uso dos materiais, conforme especificações contidas neste Projeto Básico. EMPRESA SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA - SEFE. CONTRATO Nº 128/2013.	SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA	3.120,50	Parecer Jurídico e Atestado de Exclusividade, conforme Art. 25, I, dalei 8.666/93
903440	Fornecedor exclusivo	Aquisição de 3.335 livros para biblioteca das 05 escolas do campo, localizadas em assentamentos no Estado do Ceará. EMPRESA CONTRATADA EDITORA EXPRESSÃO POPULAR LTDA EPP	EDITORA EXPRESSAO POPULAR LTDA - EPP	63,47	Parecer Jurídico e Atestado de Exclusividade, conforme Art. 25, I, dalei 8.666/93
Item de Despesa:	Serviços Técnicos Profissionais CGD				
897661	Fornecedor exclusivo	Contratação de empresa para realização de 6 palestras motivacionais para os alunos da Rede Estadual do Ensino Médio.	RITA DE CASSIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	48,00	Parecer Jurídico e Atestado de Exclusividade, conforme Art. 25, I, dalei 8.666/93

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 10/3/2014

Manifestação do Auditado

A auditada manifestou-se por meio do arquivo "Ofício Manifestações Parte 2", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, apresentando os pareceres jurídicos e atestados de exclusividade.

Análise da CGE

Os documentos apresentados justificam as contratações efetuadas por inexigibilidade de licitação na forma disposta no art. 25 da Lei 8.666/93, com exceção da contratação de empresa para realização de 6 palestras motivacionais. Nesse caso, a auditoria entende que a SEDUC utilizou indevidamente a fundamentação legal prevista no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 (fornecedor exclusivo), uma vez que o disposto se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, conforme transcrito abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo [...] (grifos nossos)*

Portanto, considerando que a realização de palestras motivacionais se caracteriza como prestação de serviço, nos casos em que a licitação se demonstrar inviável, como nos casos em tela, esta auditoria entende que a fundamentação legal deverá tomar por base o *caput* do artigo 25.

Recomendação nº 220001.01.01.01.004.0314.012 - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

39. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Secretaria da Educação - SEDUC**:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.2. Acumulação de Cargos;

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços;

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93);

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

40. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à **SEDUC**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 11 de junho de 2014.

Kassyo Modesto da Silva

Auditor de Controle Interno, responsável pelo Relatório Preliminar
Matrícula – 3000181-8

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno, responsável pelo Relatório Final
Matrícula – 3000181-8

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientadora de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 16/06/2014 por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5

ANEXO I

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM INEDIMPLÊNCIA

Unidade Auditada: SEDUC

Exercício Vários Anos

Data de Atualização: 24/02/2014

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
565555	O presente convênio tem como objetivo concretizar a Política de Incentivo à Leitura para profissionais da educação e estudantes, disponibilizando à aquisição de acervo bibliográfico e de qualidade aos professores, gestores, técnicos das CREDE/SEFOR/SEDUC e estudantes da rede estadual durante a realização da IX Bienal Internacional do livro do Ceará 2010.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	18/06/2010 00:00:00	SIND DO COM VAREJ DE LIVR DO EST DO CEAR	898.247,91	898.247,91	100,00%
903615	O presente convênio tem por objetivo desenvolver o Projeto de Aquisição de equipamentos para implantação dos laboratórios de ciências, matemática e informática na Escola Modelo de Ensino Fundamental Monsenhor José Carneiro da Cunha, no Município de Viçosa do Ceará, de acordo com o Plano de Trabalho e orçamento com as especificações, em anexo.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	04/12/2013 00:00:00	PREF MUNIC DE VICOSA DO CEARA	230.000,00	230.000,00	100,00%
811423	O presente instrumento tem por objeto regular a implementação do projeto "GERAÇÃO DA PAZ", aprovado pelo governo brasileiro e UNESCO ao amparo do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AEIA, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 02 de maio de 1966, em especial no seu artigo 1º.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	21/10/2013 00:00:00	UNESCO BRAZIL	2.009.174,96	401.664,96	19,99%
149957	PROPORCIONAR FORMAÇÃO A 50 PROFESSORES E PROFISSIONAIS COM ATUAÇÃO: EM 27 APAES E 23 ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME O PROJETO "RESSIGNIFICANDO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	08/12/2008 00:00:00	FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO CEARA	45.008,40	0,40	0,00%
86437	Execução do Programa de Desenvolvimento da Educação Municipal-PRODEM no município de Potiretama	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/03/2006 00:00:00	PREF MUNIC DE POTIRETAMA	431.994,80	431.994,80	100,00%
825055	O presente convênio tem por objeto proporcionar as famílias e as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, acompanhadas pela APAE-Iguatu oportunidades de Inclusão Social, conforme Projeto "OPORTUNIDADES QUE GERAM AUTONOMIA" da APAE DE IGUATU, especialmente elaborado para este fim, o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. CONVÊNIO 040/2012. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUATU	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	29/04/2013 00:00:00	ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXC DE IGUATU	60.000,00	60.000,00	100,00%
633808	O presente Termo tem por objetivo apoiar o Município na participação do Programa de Cooperação Federativa - PCF, que visa a fortalecer as ações municipais voltadas para a melhoria das condições de vida da população cearense, com o propósito de desenvolver o Projeto de reforma da EEF Rodrigo de Argola Caracas, no Distrito de Pernambuco, de acordo com o Plano de Trabalho e orçamento com as especificações, em anexo	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	18/11/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE GUARAMIRANG A	25.000,00	12.500,00	50,00%
801439	O presente Convênio tem por finalidade complementar o recurso financeiro repassado para o transporte escolar dos alunos da Rede Oficial de Ensino do Estado, através do Termo de Responsabilidade nº 087/2011, que tem por objetivo viabilizar transporte aos alunos da Rede Oficial de Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Especial, a fim de possibilitar o acesso à Escola Pública.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2011 00:00:00	PREF MUNIC DE ITAPIOCA	696.315,00	0,00	0

897528	O presente Convênio nº 060/2013, tem por finalidade complementar o recurso financeiro repassado para o transporte escolar dos alunos da Rede Oficial de Ensino do Estado, através do Termo de Responsabilidade nº 111/2013, que tem por objetivo viabilizar transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), a fim de possibilitar o acesso à Escola Pública, tendo por base o Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Convênio independentemente de transcrição. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE. MUNICÍPIO DE MIRAÍMA. CONVÊNIO Nº 060/2013.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	20/12/2013 00:00:00	PREF MUNIC DE MIRAÍMA	129.000,00	43.000,00	33,33%
824096	O presente convênio tem por objeto capacitar professores/profissionais lotados nos centros educacionais especializados e nas salas de recursos multifuncionais das escolas públicas, em Atendimento Educacional Especializado - AEE e o uso da Tecnologia Assistiva, conforme Projeto "EFETIVANDO A INCLUSÃO ATRAVÉS DO AEE E TECNOLOGIA ASSISTIVAS" da Federação das associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado do Ceará - FEAPAE/CE, especialmente elaborado para este fim, o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. CONVÊNIO 036/2012 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	10/05/2013 00:00:00	FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO CEARA	30.000,00	30.000,00	100,00%
97002	Viabilizar a manutenção do Projeto Clube do Jornal Escolar, Projeto Primeiras Letras, atividade extracurricular de alto rendimento nas escolas de Ensino Fundamental no Estado do Ceará, tendo em vista a canalização do protagonismo dos jovens, numa perspectiva de cidadania ativa e renovação da Escola Pública, conforme projeto, parte integrante deste instrumento.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	19/06/2006 00:00:00	COMUNICACAO E CULTURA	302.650,00	302.650,00	100,00%
877222	Constitui objeto do presente Convênio nº 034/2012, a implantação de 01 (um) Centro(s) de Educação Infantil - CEI(s) (construção, aquisição de bens materiais - equipamentos, mobiliários e consumo), incluindo parque infantil, com capacidade de atendimento para 208 (duzentas e oito) crianças, bem como a operação dos equipamentos, em conformidade com os anexos deste instrumento e pelo prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira. Município de GUARACIABA DO NORTE/CE.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	23/12/2013 00:00:00	PREF MUNIC DE GUARACIABA DO NORTE	296.190,48	148.095,24	50,00%
129952	Viabilizar transporte aos alunos da rede oficial de ensino fundamental, médio, educação de jovens e adultos, educação profissional e educacional especial no município de Varjota.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	21/12/2007 00:00:00	PREF MUNIC DE VARJOTA	71.534,08	0,00	0
633595	O presente Convênio tem por finalidade complementar o recurso financeiro repassado para o transporte escolar dos alunos da Rede Oficial de Ensino do Estado, através do Termo de Responsabilidade nº 034/2010, que tem por objetivo viabilizar transporte aos alunos da Rede Oficial de Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Especial, a fim de possibilitar o acesso à Escola Pública, tendo por base o Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	02/07/2010 00:00:00	PREF MUNIC DE CANINDE	140.512,90	140.512,90	100,00%
94015	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL-PRODEM NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	29/06/2006 00:00:00	PREF MUNIC DE IBARETAMA	216.000,00	0,00	0
79817	TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	25/08/2005 00:00:00	PREF MUNIC DE IBARETAMA	109.218,64	0,00	0
782939	Constitui objeto do presente Convênio a implantação de 03 (três) Centro(s) de Educação Infantil - CEI(s) (construção, aquisição de bens materiais - equipamentos, mobiliários e consumo), incluindo parque infantil, com capacidade de atendimento para 208 (duzentas e oito) crianças, no município de Tianguá.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	19/11/2013 00:00:00	PREF MUNIC DE TIANGUA	667.944,57	223.129,91	33,41%
130836	Viabilizar transporte aos alunos da rede oficial de ensino fundamental, médio, educação de jovens e adultos, educação profissional e educacional especial no município de Saboeiro	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	25/01/2008 00:00:00	PREF MUNIC DE SABOEIRO	156.180,14	0,00	0

913510	O presente convênio tem por objetivo desenvolver o Projeto de Reforma e Ampliação de Escolas Municipais em diversas localidades do Município de Fortaleza e do Centro de Formação e Atendimento ao Professor. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. CONVÊNIO Nº 059/2013.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	26/12/2013 00:00:00	PREF MUNIC DE FORTALEZA	2.000.000,00	2.000.000,00	100,00%
912715	O presente Convênio tem por finalidade complementar o recurso financeiro repassado para o transporte escolar dos alunos da Rede Oficial de Ensino do Estado, através do Termo de Responsabilidade nº 050/2013, que tem por objetivo viabilizar transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), a fim de possibilitar o acesso à Escola Pública, tendo por base o Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição. MUNICÍPIO DE CRATEUS. CONVÊNIO Nº 066/2013.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	26/12/2013 00:00:00	PREF MUNIC DE CRATEUS	500.000,00	500.000,00	100,00%
372915	PROMOVER A EDUCAÇÃO PLANEJADA, A FIM DE ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE 40 ALUNOS DEFICIENTES, COM VISTAS À INCLUSÃO, CONFORME PROJETO "RESSIGNIFICANDO A EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO" DA APAE DE CANINDÉ.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	11/09/2009 00:00:00	ASSOC PAIS AMIGOS EXCEP CANINDE CE	39.223,61	19.611,81	50,00%
704024	Este Convênio tem por objetivo promover a educação planejada, a fim de assegurar o atendimento de alunos, famílias e professores do ensino fundamental do Município, com vistas à inclusão, conforme Projeto - TEMPO DE ESPERANÇA, da APAE de TAUÁ, especialmente elaborado para este fim, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/06/2011 00:00:00	ASSOCIACA0 DE P E AMI DOS EXCEPCIONAIS	30.000,00	30.000,00	100,00%
912327	O presente Convênio nº 065/2013, tem por finalidade complementar o recurso financeiro repassado para o transporte escolar dos alunos da Rede Oficial de Ensino do Estado, através do Termo de Responsabilidade nº 170/2013, que tem por objetivo viabilizar transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), a fim de possibilitar o acesso à Escola Pública, tendo por base o Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição. MUNICÍPIO DE TAUÁ. CONVÊNIO nº 065/2013.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	23/12/2013 00:00:00	PREF MUNIC DE TAUÁ	350.000,00	350.000,00	100,00%
826518	O presente convênio tem por objeto apoiar a formação de leitores reflexivos com potencial para discernir lideranças multiplicadoras entre os estudantes das escolas profissionalizantes da rede de ensino do Ceará, ampliando o seu acesso ao conhecimento por meio de leitura em grupo de obras que ressaltam valores e modelos de conduta ética, estimulando uma visão solidária, responsável e transformadora. O exercício constante das ideias contidas nos livros os despertará para a ética das relações pessoais, preparando-os também para serem cidadãos responsáveis e solidários, conforme Projeto - CIRCULOS DE LEITURA EM ESCOLAS PÚBLICAS - do INSTITUTO FERNAND BRAUDEL, especialmente elaborado para este fim, o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	30/10/2013 00:00:00	INSTITUTO FERNAND BRAUDEL DE EC MUNDIAL	306.091,33	65.488,80	21,40%
					9.740.286,82	5.886.896,73	60,44%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 27/2/2014

ANEXO II

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Exercício: 2013

CPF- NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
005*****67									
	221 - SEDUC	4*****14	1/10/2010	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	34.493,15
	432 - URCA	4*****15	11/9/2013	PROF SUBSTITUTO	40	Civil Ativo		1/1/1	4.360,92
045*****49									
	221 - SEDUC	0*****16	29/8/1984	PROFESSOR	40	Liminar		1/1/1	38.903,42
	522 - FUNECE	0*****10	2/8/1978	ESTATISTIC O	40	Civil Ativo		1/1/1	56.845,44
058*****20									
	221 - SEDUC	0*****11	9/8/1978	PROFESSOR	20	Liminar		6/7/2004	19.545,84
	221 - SEDUC	0*****20	7/10/1981	PROFESSOR	44	Liminar		6/7/2004	43.053,42
060*****49									
	221 - SEDUC	0*****12	17/6/1980	PROFESSOR	40	Liminar		9/11/2009	45.418,89
	432 - URCA	4*****14	3/3/1980	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	86.616,36
061*****91									
	221 - SEDUC	0*****13	14/6/1982	PROFESSOR	44	Liminar		8/12/2007	48.524,61
	221 - SEDUC	0*****13	31/12/1986	PROFESSOR	24	Liminar		8/12/2007	25.859,16
090*****15									
	123 - STDS	2*****17	1/6/1984	TEC EDUC FISICA	30	Civil Ativo		1/1/1	63.898,26
	221 - SEDUC	0*****11	26/12/1980	PROFESSOR	40	Civil Ativo		5/6/2013	48.862,61
091*****68									
	221 - SEDUC	0*****10	15/4/1977	PROFESSOR	30	Civil Ativo		1/1/1	32.804,19
	522 - FUNECE	0*****13	1/3/1978	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	60.287,10
104*****15									
	221 - SEDUC	1*****12	21/1/2002	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	51.670,96
	522 - FUNECE	0*****18	1/10/1982	ENGEN CIVIL	30	Civil Ativo		1/1/1	63.050,19
119*****68									
	221 - SEDUC	0*****13	10/9/1977	PROFESSOR	40	Liminar		30/6/2008	45.008,64
	221 - SEDUC	0*****13	2/8/1978	PROFESSOR	24	Liminar		28/2/1995	24.494,52
135*****34									
	221 - SEDUC	1*****19	26/4/2000	ENGEN AGRONOMO	40	Civil Ativo		1/1/1	66.371,71
	512 - EMATERCE	1*****11	1/2/2011	EMATERCE IV	40	Civil Ativo		1/1/1	17.275,97
136*****72									
	221 - SEDUC	0*****15	28/7/1981	PROFESSOR	44	Liminar		7/12/1996	44.906,64
	221 - SEDUC	1*****15	21/7/1998	PROFESSOR	20	Civil Ativo	IAPAS/ Lic. Saúde	8/11/2013	24.812,58
136*****49									
	221 - SEDUC	0*****15	23/9/1981	PROFESSOR	20	Civil Ativo	Outros	20/7/2006	23.436,08
	221 - SEDUC	0*****16	24/12/1979	PROFESSOR	44	Liminar		30/12/1992	45.041,00
143*****72									
	123 - STDS	4*****12	16/8/1981	TEC ASSUNT EDUC	30	Civil Ativo		1/1/1	61.710,50
	221 - SEDUC	0*****19	14/8/1982	PROFESSOR	40	Liminar		21/3/2010	46.255,92
161*****91									
	102 - AESP	0*****16	1/8/2012	**	40	Civil Ativo		1/1/1	3.848,92
	201 - PC	1*****13	29/9/2000	DELEGADO DE P C	30	Civil Ativo		1/1/1	188.674,22
	221 - SEDUC	0*****12	2/5/1985	PROFESSOR	20	Civil Ativo	Outros	13/11/2000	19.560,09
168*****87									
	181 - SEJUS	0*****19	16/9/2009	**	30	Civil Ativo		1/1/1	883,98

	221 - SEDUC	0****19	14/8/1982	AG DE ADMINISTR	40	Civil Ativo	IAPAS/ Lic. Saúde	10/11/2013	18.574,81
187*****15									
	221 - SEDUC	1****16	21/5/1996	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	52.529,53
	271 - SECULT	1****17	1/4/1992	TEC ASSUNT EDUC	30	Civil Ativo		1/1/1	52.787,69
191*****91									
	131 - PGE	0****35	24/8/1998	MEMBRO COMISSAO	30	Civil Ativo		1/1/1	24.481,66
	221 - SEDUC	0****19	19/10/1981	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	39.643,43
201*****53									
	221 - SEDUC	0****10	7/5/1984	PROFESSOR	20	Civil Ativo	Outros	17/9/1993	66.543,10
	221 - SEDUC	0****15	29/8/1984	PROFESSOR	40	Civil Ativo	Outros	17/9/1993	61.186,51
	361 - CEC	1****15	1/3/2006	MEMBRO CONSELHO	16	Civil Ativo		1/1/1	17.147,52
202*****20									
	221 - SEDUC	0****12	15/7/1980	PROFESSOR	40	Liminar		15/7/2010	59.884,43
	442 - UVA	0****19	25/11/1994	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	71.396,05
309*****00-									
	221 - SEDUC	0****19	4/4/1974	PROFESSOR	44	Liminar		11/10/1990	22.293,60
	221 - SEDUC	0****17	16/11/1979	PROFESSOR	20	Civil Ativo		27/6/2013	7.145,96
313*****97									
	221 - SEDUC	1****13	28/7/1998	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	22.576,63
	522 - FUNECE	0****1X	3/6/2013	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	51.611,83
356*****49									
	221 - SEDUC	3****18	1/10/2013	DAS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	1.427,24
	221 - SEDUC	4****16	2/8/2010	DAS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	12.136,25
418*****49									
	221 - SEDUC	1****13	21/1/2002	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	69.805,69
	432 - URCA	4****16	9/9/2013	PROF SUBSTITUTO	40	Civil Ativo		1/1/1	7.097,98
679*****72									
	221 - SEDUC	3****14	2/9/2013	DAS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	1.660,81
	221 - SEDUC	4****11	1/6/2011	DAS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	12.221,22
731*****87									
	982 - SEDUC-CPTD	6****1X	19/9/2013	PROF CTPD LP	40	Civil Ativo		1/1/1	3.791,18
	982 - SEDUC-CPTD	6****19	20/8/2013	PROF CTPD LP	40	Civil Ativo		1/1/1	1.927,72
785*****20									
	982 - SEDUC-CPTD	1****13	1/3/2005	PROF CTPD LP	40	Civil Ativo	Outros	2/1/2007	1.658,02
	982 - SEDUC-CPTD	6****15	1/8/2013	PROF CTPD LP	40	Civil Ativo		1/1/1	9.638,60
821*****04									
	982 - SEDUC-CPTD	5****16	31/1/2011	PROF CTPD LP	40	Civil Ativo	Outros	1/12/2011	509,79
	982 - SEDUC-CPTD	5****18	28/1/2013	PROF CTPD LP	20	Civil Ativo		1/1/1	9.638,60
	982 - SEDUC-CPTD	5****15	28/1/2013	PROF CTPD LP	20	Civil Ativo		1/1/1	9.638,60
846*****49									
	221 - SEDUC	3****11	2/9/2013	DAS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	1.660,81
	221 - SEDUC	4****14	2/5/2012	DAS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	12.924,95
949*****20									
	221 - SEDUC	4****17	1/2/2012	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	34.344,34
	982 - SEDUC-CPTD	1****19	19/10/2005	PROF CTPD LP	36	Civil Ativo	Outros	1/1/2009	133,93
957*****72									
	982 - SEDUC-CPTD	1****17	28/2/2005	PROF CTPD PEDAG	40	Civil Ativo	Outros	1/2/2009	2.214,21
	982 - SEDUC-CPTD	6****16	16/1/2013	PROF CTPD PEDAG	40	Civil Ativo	Licença Maternidade	4/9/2013	18.208,54

965*****15

	982 - SEDUC-CPTD	1*****1X	2/1/2004	PROF CTPD LP	53	Civil Ativo	Outros	1/6/2005	3.290,43
	982 - SEDUC-CPTD	5*****13	28/1/2013	PROF CTPD LP	21	Civil Ativo		1/1/1	10.120,50

000*****70

	982 - SEDUC-CPTD	6*****13	17/4/2013	PROF CTPD LP	12	Civil Ativo		1/1/1	4.896,44
	982 - SEDUC-CPTD	6*****16	30/9/2013	PROF CTPD LP	40	Civil Ativo		1/1/1	1.927,72
	982 - SEDUC-CPTD	6*****19	31/8/2013	PROF CTPD LP	40	Civil Ativo		1/1/1	3.855,44
	982 - SEDUC-CPTD	6*****18	1/8/2013	PROF CTPD LP	40	Civil Ativo		1/1/1	1.927,72

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido
em: 28/02/2014

ANEXO III CLASSIFICAÇÃO INCORRETA DO ITEM DE DESPESA

Nº SIC	Dispositivo Legal	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE
Item de Despesa:	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos CGD							
892312	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	777340	CONTRATO	Início: 09/04/2013 Termínio: 08/04/2014	Contratação da empresa SISAR DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ E COREAÚ NOS MUNICÍPIOS DE ACARAÚ, IRAUÇUBA, BELA CRUZ, MARCO, ITAREMA E COREAÚ, entidade autárquica municipal, para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário para atender a demanda das Unidades Vinculadas à Secretária da Educação - SEDUC	SISAR DE SOBRAL	89,28	
								32878
Item de Despesa:	Indenizações e Restituições CGD							
766575	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	646403	CONTRATO	Início: 17/11/2011 Termínio: 15/11/2012	Contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário para atendimento as unidades vinculadas à Secretaria da Educação no município de Sobral. Contrato 100/2011 - SAAE DE SOBRAL	SAAE DE SOBRAL	209,65	
								08940
								08681
								08685
								08849
								08842
								08688
								08690
								08677
								08680
								08853
								08206
								08939
								08854
								08933
								08855

								08935
								08857
								08927
775938	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	646405	CONTRATO	Início: 11/10/2011 Termo: 09/10/2014	Contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário para atendimento as unidades vinculadas à Secretaria da Educação no município de Boa Viagem. CONTRATO Nº 0104/2011 EMPRESA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM.	SAAE DE BOA VIAGEM	34,41	
								08600
876261	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	646385	CONTRATO	Início: 13/11/2012 Termo: 12/11/2014	Constitui objeto deste a contratação da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, entidade autárquica municipal, para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário para atender a demanda das Unidades Vinculadas à Secretaria da Educação - SEDUC, no município de Iguatu. CONTRATO 048/2012 - SAAE DE IGUATU	SAAE DE IGUATU	157,61	
								07462
Item de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica CGD							
747017	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	642325	CONTRATO	Início: 05/10/2011 Termo: 04/10/2014	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário da secretaria da Educação, Coordenadorias Regionais de Educação e Escolas Estaduais. CONTRATO 076/2011 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	18.452,23	
								30048

Fonte: e-Controlle.